



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N.º 105/2025

Processo nº 2124/2025

Autoria: Vereador Denizart Zazá

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa denominado “Apadrinhamento Afetivo de Idosos” que estão em acolhimento em instituições de longa permanência, no âmbito do Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 105/2025, protocolado em 03 de junho de 2025, de autoria do Vereador Denizart Zazá, propõe a criação do programa “Apadrinhamento Afetivo de Idosos” no Município de Guarapari.

A iniciativa tem como propósito fomentar vínculos afetivos entre idosos acolhidos em instituições de longa permanência e pessoas da comunidade, promovendo a convivência social e o cuidado humanizado, especialmente àqueles que se encontram em situação de abandono familiar.

Após tramitação inicial, a proposição foi lida na 23ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal e devidamente encaminhada às comissões permanentes, cabendo à Comissão de Saúde e Assistência Social se manifestar sobre o mérito relacionado às políticas públicas de proteção social e ao fortalecimento de vínculos comunitários, no que tange ao segmento da população idosa.

O projeto estabelece critérios objetivos para a adesão ao programa, exigindo avaliações sociais e psicológicas, além de documentação que comprove a idoneidade do candidato a padrinho. Também prevê a participação das instituições e responsáveis legais dos idosos, garantindo a segurança e a integridade dos envolvidos.

Ressalte-se que a Comissão de Redação e Justiça já se manifestou favoravelmente à proposição, destacando sua constitucionalidade e a adequação à técnica legislativa. Não foram apresentadas emendas ou sugestões de modificação ao texto original durante o trâmite legislativo.

A matéria atualmente encontra-se na fase de emissão de parecer por esta Comissão, de modo a viabilizar sua posterior deliberação em plenário.

II. VOTO DA RELATORA:

O envelhecimento populacional demanda respostas institucionais que transcendam o cuidado básico e se concentrem na promoção de uma velhice digna,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ativa e integrada à comunidade. Nesse contexto, a criação de um programa de apadrinhamento afetivo de idosos não apenas preenche lacunas afetivas comuns à institucionalização, como também materializa políticas públicas voltadas à convivência e ao acolhimento social.

É sabido que muitos idosos residentes em instituições de longa permanência enfrentam a ausência de laços familiares, o que os torna ainda mais vulneráveis física e emocionalmente.

A proposta sob análise vem ao encontro das diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de assistência social, que priorizam a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos interpessoais e a promoção do bem-estar físico, psicológico e emocional da pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), em diversos dispositivos, reforça a importância da convivência familiar e comunitária como eixo estruturante da dignidade na velhice.

Ainda, a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) orienta a atuação estatal e da sociedade civil no sentido de assegurar direitos e criar condições para promover a autonomia e a integração social dos idosos.

O projeto também se alinha às ações previstas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que contempla o serviço de acolhimento institucional como medida provisória e excepcional, devendo ser complementado por iniciativas que promovam a inclusão afetiva e comunitária.

Do ponto de vista da execução, o texto apresenta salvaguardas essenciais à segurança dos idosos, como a necessidade de laudos psicológicos e certidões negativas para a habilitação dos padrinhos, além da mediação institucional para garantir que o processo de aproximação afetiva ocorra dentro dos parâmetros legais e éticos.

É relevante destacar que experiências similares implementadas em outras cidades brasileiras demonstram impactos positivos na autoestima dos idosos, na prevenção de agravos à saúde mental e na humanização dos serviços de acolhimento. Trata-se, portanto, de uma medida que combina viabilidade operacional com relevante retorno social.

Por se tratar de um projeto que agrega valores humanitários às políticas públicas municipais e encontra respaldo nas normativas federais de proteção à pessoa idosa, além de ter superado a análise de constitucionalidade pela comissão competente, esta Comissão de Saúde e Assistência Social entende que a proposta deve ter seu trâmite regular assegurado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Assim sendo, a Relatora desta comissão, manifesta-se de forma **favorável** ao Projeto de Lei n.º 105/2025, considerando que sua relatora.

III. PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Saúde e Assistência Social **opina pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei n.º 105/2025**, de autoria do Vereador Denizart Zazá, por entender que a matéria atende ao interesse público, observa os princípios fundamentais das políticas públicas voltadas à proteção da pessoa idosa, e contribui com o fortalecimento da rede de acolhimento e assistência social no Município de Guarapari/ES.

Fica registrado que o Presidente da Comissão, Vereador Marcelo Rosa, não estava presente na reunião deliberativa deste expediente.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2025.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

DITO XARÉU
MEMRBO

